



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - Projeto de Lei
Número: 012/2025
Data: 13/06/25

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 012/2025

PROPOSIÇÃO: Vereador Fúlvio Saulo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO ACERVO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S) MUNICIPAIS, DE EQUIPAMENTOS PARA MANEJO DE VIAS AÉREAS DIFÍCEIS E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA.

1. RELATÓRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Fúlvio Saulo, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO ACERVO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S) MUNICIPAIS, DE EQUIPAMENTOS PARA MANEJO DE VIAS AÉREAS DIFÍCEIS E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA.**

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafo foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

Art. 165. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em: 13/06/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

JMN - Projeto de Lei
Número: 058/2025
Data: 08/11

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 65. A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- a) saúde pública;
- b) higiene;
- c) saneamento básico;
- d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- e) sistema único de saúde e seguridade social.

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;

IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

MIN - Projeto de Lei
Número: 0121/2025
Data: 05/11

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa garantir a presença de Kits de Via Aérea Difícil (VAD) e aparelhos de ultrassom portátil em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Natal, com o objetivo de assegurar a resolutividade e a eficiência do atendimento médico em situações emergenciais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar o atendimento médico de urgência e emergência nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Natal, por meio da obrigatoriedade da disponibilidade de Kits de Via Aérea Difícil (VAD) e aparelhos de ultrassom portátil.

No que concerne o amparo na competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria também se alinha à competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da CF), desde que respeitados os limites da legislação federal e estadual.

Além disso, o projeto guarda compatibilidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, notadamente nos artigos que tratam da saúde pública como direito do cidadão e dever do Poder Público Municipal.

A implementação será realizada de forma coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo não apenas a aquisição e distribuição dos equipamentos, mas também a capacitação dos profissionais de saúde para o manuseio correto e eficaz dos dispositivos, assegurando a efetividade do investimento público. A obrigatoriedade prevista na norma não impõe inovação incompatível com a estrutura da rede municipal de saúde, tratando-se, ao contrário, de medida que visa otimizar os recursos já existentes e qualificar o atendimento ao cidadão.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

Projeto de Lei
Número: 012/2025
964

Do ponto de vista técnico e assistencial, a proposição revela-se extremamente pertinente. A disponibilização de Kits de Via Aérea Difícil e ultrassom portátil nas UPAs é medida que contribui para a redução da mortalidade em atendimentos de urgência e emergência, especialmente em casos de insuficiência respiratória grave, trauma e outras situações críticas. A literatura médica e os protocolos nacionais e internacionais em medicina de emergência indicam a importância da disponibilidade desses equipamentos, bem como do treinamento contínuo das equipes para o seu adequado manuseio.

A manutenção da via aérea é essencial para a sobrevivência de pacientes em situações críticas, sendo considerada uma das prioridades da medicina de emergência. Contudo, diversos estudos e diretrizes clínicas apontam que a intubação orotraqueal pode apresentar dificuldades técnicas, especialmente em pacientes com anatomia desfavorável, trauma facial ou condições clínicas graves. Nessas situações, o uso de equipamentos específicos para manejo da via aérea difícil é imprescindível para evitar desfechos fatais.

De igual importância é o uso de ultrassons portáteis nas UPAs, que têm se mostrado fundamentais no suporte diagnóstico rápido à beira do leito, possibilitando, por exemplo, a avaliação imediata de pneumotórax, tamponamento cardíaco, derrames pleurais e ascites, além de auxiliar no acesso vascular guiado por imagem. O ultrassom point-of-care (POCUS), como é conhecido, reduz significativamente o tempo de diagnóstico e intervenção, aumentando a resolutividade e segurança no atendimento.

Ao propor a obrigatoriedade desses equipamentos nas unidades de pronto atendimento, este projeto visa garantir a adequação tecnológica mínima necessária para salvar vidas, bem como elevar o padrão de qualidade do atendimento prestado à população natalense, especialmente nas situações de maior gravidade e complexidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



Por fim, destaca-se que a proposta não cria despesa nova, mas se insere no contexto das ações previstas na Lei Orçamentária Anual, destinando recursos já previstos para o custeio de ações e serviços públicos de saúde. A previsão de custeio com recursos já destinados às ações de saúde pública, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA), afasta eventual alegação de vício de iniciativa por criação de despesa. A proposição apenas autoriza o Executivo a realizar a aquisição, não impondo obrigação direta e imediata que interfira na autonomia administrativa e financeira do Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, 11 de Junho de 2025

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PSD